

**ALTERAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

<b>Designação do Projeto:</b>	Nova Área de Atracação no Anteporto de Vilamoura
<b>Fase em que se encontra o Projeto</b>	Projeto de Execução
<b>Tipologia do Projeto:</b>	Alínea b), do n.º 12, do Anexo II do RJAIA
<b>Enquadramento no Regime Jurídico de AIA</b>	Subalínea ii), da alínea b), do n.º 4 do artigo 1.º do RJAIA
<b>Localização</b>	Freguesia de Quarteira, concelho de Loulé, distrito de Faro
<b>Proponente</b>	Pódio Navegante, S.A.
<b>Entidade Licenciadora</b>	Docapesca - Portos e Docas, S.A.
<b>Autoridade de AIA</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

**Fundamentação**

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto da “Nova Área de Atracação no Anteporto de Vilamoura”, em fase de projeto de execução, esta CCDR, I.P., enquanto autoridade de AIA emitiu, em 28/09/2023, a respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA) relativa ao projeto em apreço, com sentido de decisão favorável condicionada.

Posteriormente, foi apresentada uma exposição pelo proponente, solicitando para o efeito, a alteração da medida expressa na DIA emitida, relativa ao período de suspensão das operações de dragagem, correspondendo, no essencial, a uma alteração de um dos períodos determinados para a interrupção da dragagem, ou seja, um alargamento do prazo para a realização de dragagens.

De facto, a medida de minimização n.º G9 constante no separador ‘Medidas de Minimização’ referentes à ‘Fase de execução da obra – Remoção do antigo quebra-mar e dragagens’ (conforme pág. 48 da DIA), determina o seguinte: *“As operações de dragagem devem ser programadas de modo a não coincidirem com a época balnear, especialmente nos meses de junho a agosto, bem como com a época migratória e período de reprodução da fauna piscícola que vai de abril a junho.”*

De acordo com a exposição apresentada pelo proponente, foi requerida “(...) que seja concedido um prazo adicional de duas semanas, a terminar a 15 de abril, para conclusão dos trabalhos de dragagem. Entendemos que este período adicional não colide com a condicionante G9, uma vez que se mantém a finalização das dragagens no início do período considerado crítico para a época migratória e período de reprodução da fauna piscícola (abril a junho) e que a área de intervenção já é uma área com ocupação e utilização humana intensa anterior, nomeadamente a circulação de embarcações de acesso à Marina de Vilamoura e as embarcações de pesca que ocorrem ao largo de Vilamoura.

De referir ainda que naturalmente se dará continuidade ao cumprimento de todas as condicionantes e medidas de minimização previstas na DIA aplicáveis a esta fase da obra, com especial atenção para eventuais sinais de perturbação da fauna. Todas as equipas no terreno encontram-se devidamente instruídas para o efeito.

De mencionar ainda que a validade do TUPEM é até 09.05.2024, encontrando-se o período adicional eventualmente necessário dentro deste prazo.

Por fim, reforça-se que o empreiteiro está a desenvolver todos os esforços para finalizar os trabalhos até final de março, sendo que o prazo adicional agora solicitado apenas será utilizado se estritamente necessário devido a imprevistos e no período mínimo possível. Todas as entidades envolvidas serão informadas, conforme previsto na DIA.”

Porquanto, importará relevar que o supramencionado pedido advém do facto de que, apesar dos esforços desenvolvidos para garantir a execução das dragagens até ao final de março, têm-se verificado dificuldades associadas às condições ecológicas adversas e à remoção de detritos que levaram à interrupção dos trabalhos associados às operações de dragagem.

Neste seguimento, esta CCDR, I.P. (enquanto autoridade de AIA) solicitou a pronúncia ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), I.P., enquanto entidade designada/constituente da Comissão de Avaliação do procedimento de AIA em apreço, e, entidade determinante para a análise da alteração da medida em causa.

Da análise ao pedido de alteração do condicionalismo relacionado com os períodos do ano em que é possível efetuar as operações de dragagem e as pausas que devem ser respeitadas no âmbito do projeto da “Nova Área de Atracação no Anteporto de Vilamoura”, o ICNF, I.P. emitiu parecer favorável à pretensão (tal como abaixo se transcreve):

*“As dragagens ocorrem dentro da área do anteporto, uma área que no passado foi sujeita a dragagens de manutenção. De acordo com o EIA: “(...) a área do projeto é caracterizada uma baixa diversidade, com espécies comuns, amplamente distribuídas pela costa Algarvia. As características e localização da área de estudo são um fator determinante nesta menor diversidade de espécies. O hidrodinamismo costeiro associado à pouca profundidade característica desta zona, reflete-se numa menor diversidade de organismos, uma vez que, apenas as espécies mais adaptadas têm capacidade de sobreviver.”; “(...) é expectável a ressuspensão de sedimentos na coluna de água com aumento respetivo de turvação, com afetação em particular das espécies pelágicas, nomeadamente pertencentes ao grupo da ictiofauna (aqui dominada por tainhas), que se deslocarão para locais não perturbados.; “O aumento da turbidez da água também não parece afetar a interação com os mamíferos marinhos. Estes organismos habitam regularmente ambientes de elevada turbidez e por vezes com pouca luminosidade, recorrendo a sua capacidade de ecolocalização para se deslocar no ambiente que os rodeia”.*

*Assim, atendendo à justificação do proponente para o prolongamento do período de dragagens por mais duas semanas e ao facto de se considerar que este prolongamento não irá aumentar a significância ou magnitude dos impactes identificados associados às dragagens, considera o ICNF, I.P., através da Direção Regional da Conservação da Natureza e das Florestas do Algarve, no que se refere aos fatores da competência do ICNF, I.P., que nada à a opor ao prolongamento solicitado.”*

Porquanto, e em resultado dos fundamentos acima expostos, levam objetivamente à emissão da presente alteração à decisão ambiental, para além, obviamente, da referência específica de necessidade de cumprimento de todas as outras disposições aplicáveis constantes na DIA emitida em 28/09/2023.

A presente alteração teve ainda em consideração a audiência prévia efetuada nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), tendo sido auscultado o proponente, o qual se manifestou favoravelmente à concretização desta alteração da DIA.

#### Alteração da DIA

Atendendo aos fundamentos do proponente e a audiência prévia entretanto realizada (conforme previsto no artigo 121.º do CPA), e, considerando a análise consubstanciada no parecer setorial emitido pelo ICNF, I.P. (tal como acima exposto), releva-se que o pedido de alargamento do prazo para as dragagens encontra-se em condições de merecer acolhimento, promovendo-se uma alteração da medida de minimização n.º G9,

que estabelece os períodos do ano em que é possível efetuar as operações de dragagem e as pausas a respeitar.

Neste contexto, para efeitos de alteração da decisão ambiental – que tem por referencial o disposto no artigo 25.º, n.º 1 e seguintes do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro (que estabeleceu o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental - RJAIA) – promove-se a alteração da medida de minimização n.º G9, mantendo-se todas as outras condicionantes, medidas de minimização e planos de monitorização.

Assim, na medida de minimização n.º G9 (constante no separador ‘Medidas de Minimização’ referentes à ‘Fase de execução da obra – Remoção do antigo quebra-mar e dragagens’ da DIA, pág. 48), onde constava:

- “G9. As operações de dragagem devem ser programadas de modo a não coincidirem com a época balnear, especialmente nos meses de junho a agosto, bem como com a época migratória e período de reprodução da fauna piscícola que vai de abril a junho.”

Deve constar a seguinte redação da medida de minimização n.º G9:

- “G9. As operações de dragagem devem ser programadas de modo a não coincidirem com a época balnear, especialmente nos meses de junho a agosto, bem como com a época migratória e período de reprodução da fauna piscícola que vai da segunda quinzena de abril a junho.”

<b>Data de Emissão</b>	01/04/2024
------------------------	------------

<b>Assinatura:</b>	O Vice-Presidente  José Pacheco
--------------------	---------------------------------------